

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000142/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076499/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.000209/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46334.000775/2013-37
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 29.667.227/0001-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO LACERDA SOARES NETO;

E

SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS, CNPJ n. 29.351.723/0001-17, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELSON FARIAS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Petroquímicas de Duque de Caxias/RJ**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A LANXESS aplicará um reajuste de 8% (Oito inteiros) sobre o piso salarial da categoria, passando para R\$ 1.042,19 (Hum mil, quarenta e dois reais e dezenove centavos) mensais ou seu equivalente em semana, dia ou hora, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1. O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional conveniente será majorado em 1º de setembro de 2013, observando-se as seguintes regras básicas:

4.1.1. Aos empregados que, em 31 de agosto de 2013, recebiam salário-base mensal de até R\$ 7.173,69 (Sete mil, cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) será concedido reajuste salarial de 8 % (oito inteiros por cento), a incidir sobre o salário básico vigente em 31 de agosto de 2013.

4.1.2. No tocante aos empregados que, em 31 de agosto de 2013, recebiam salário-base mensal em valor superior a R\$ 7.173,69 (Sete mil, cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) caberá a título de reajuste a soma do valor fixo de R\$ 573,90 (quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos) ao valor do salário-base vigente em 31 de agosto de 2013.

4.2. Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a data-base de 01 de setembro 2012, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e equidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.3. Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2013 terão seus salários majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE

As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes previstos na Cláusula Primeira serão pagas no dia 19 de Dezembro de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A LANXESS aplicará um reajuste de 8% (Oito inteiros) sobre o auxílio creche, passando a vigorar, a partir de 01 de setembro de 2013, o valor de R\$ 545,67 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) como limite constante no caput na cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho do site PBR Caxias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EXCEPCIONAL

A LANXESS aplicará um reajuste de 8% (Oito inteiros) sobre o auxílio excepcional passando a vigorar, a partir de 01 de setembro de 2013, o valor de R\$ 681,47 (Seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) como limite constante no caput na cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho do site PBR Caxias.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO ASSISTENCIAL

A Lanxess descontará, anualmente, a título de contribuição espontânea e não assistencial, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, de cada empregado, na folha de pagamento do 2º mês subsequente à assinatura desde Acordo, devendo o montante ser recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias/RJ - SINDIQUIMICA, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes, observadas as condições acordadas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - O salário base referido no *caput* corresponde ao valor já reajustado para setembro de 2013.

Parágrafo 2º - Os empregados que se oponham ao desconto deverão manifestar a sua discordância, por escrito, à LANXESS, após a aprovação deste Acordo e no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo 3º - Nos casos de férias, auxílio previdenciário e ausências devidamente comprovadas, ocorridas durante todo o prazo concedido no parágrafo 2º desta Cláusula 8ª, o empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do retorno às atividades laborais, para manifestar a sua discordância, por escrito, à LANXESS quanto ao desconto da contribuição espontânea e não assistencial.

Parágrafo 4º - O empregado poderá solicitar junto ao SINDIQUIMICA a devolução do valor descontado se, por motivo alheio à sua vontade, não conseguir manifestar sua oposição ao desconto, nos prazos estipulados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula 8ª.

Parágrafo 5º - Caso o empregado solicite a devolução do valor descontado, em razão da condição prevista no parágrafo 4º desta Cláusula 8ª, o SINDIQUIMICA deverá enviar à LANXESS a documentação

comprobatória da devolução, com indicação do período a que se refere e com a devida assinatura do empregado.

Parágrafo 6º - Em razão do previsto no *caput* e parágrafos desta cláusula 8ª, o SINDIQUÍMICA assume todas as responsabilidades legais daí advindas, ficando a LANXESS isenta de figurar no polo passivo e/ou responder por qualquer demanda judicial oriunda da cobrança e do desconto da contribuição assistencial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, inclusive.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se mutuamente a promover, consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o depósito deste instrumento na Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em Duque de Caxias, para fins de registro e arquivo.

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO
Gerente
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.

MARCELO LACERDA SOARES NETO
Diretor
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.

NELSON FARIAS JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS